



N.º de processo: 6417006380

CONTRATO

O Programa de Lisboa XXI que integra todo um conjunto de investimentos, que visam estruturar a atuação municipal direcionada em áreas chave para a modernização da Cidade, a melhoria das condições de vida de quem nela vive, trabalha ou a visita, potenciando a coesão e inclusão social, o desenvolvimento económico local, a mobilidade urbana, a qualidade do ensino da rede pública, a qualidade do espaço público, a proteção de pessoas e bens, desde logo por via da preparação da cidade para as alterações climáticas, que agregam um conjunto de investimentos.

O alcance e a diversidade, quer quanto às matérias, quer quanto às entidades envolvidas no Lisboa XXI, bem como a sua transversalidade, implicam uma eficaz coordenação entre as diversas unidades orgânicas do município e empresas do universo municipal, procedendo ao acompanhamento, monitorização e reporte, interno e ao BEI, da respetiva execução.

A prossecução destes objetivos determinaram a criação da Equipa do Programa Lisboa XXI, corporizada no Despacho n.º 25/P/2017, de 29 de março.

Neste âmbito, foi nomeado para coordenador dessa equipa o Dr. Jorge Lavaredas, assim, a presente aquisição de serviços visa dar exequibilidade ao determinado no referido despacho.

Assim,

Considerando que o presente contrato é celebrado ao abrigo do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, (CCP) nomeadamente do disposto na alínea b) do n.º1 do artigo 24.º e do artigo 112.º.

Considerando o despacho de adjudicação do Senhor Vereador João Paulo Saraiva de 30/11/2017, exarado na Informação 92/DMF/17, que autorizou a celebração e aprovou os termos do presente contrato, bem como, a realização da despesa correspondente.



É CELEBRADO O PRESENTE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ENTRE OS SEGUINTE OUTORGANTES:

1.º Outorgante: O Município de Lisboa, pessoa coletiva número 500051070, com sede na Praça do Município, representada neste ato pelo Exmo. Sr. Vereador João Paulo Saraiva, conforme o Despacho de delegação e subdelegação de competências, n.º 99/P/2017, publicado no 1.º Suplemento ao Boletim Municipal n.º 1240, de 23 de Novembro de 2017, adiante designado por CML ou 1.º Outorgante;

2.º Outorgante: Jorge Manuel Lavaredas Francisco, portador do cartão de cidadão n.º 10286335, com o NIF nº210259116, residente na Rua do Campo, nº 73, Vila Têjó, Bairro da Fonte, Caparide, 2785-270 S. Domingos de Rana, adiante designado por Adjudicatário ou 2.º Outorgante.

É celebrado o presente contrato de prestação de serviços, nos termos das cláusulas seguintes, que os contraentes reciprocamente aceitam e se obrigam a cumprir:

Cláusula 1ª

(Objeto do contrato)

1. O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços de Coordenação da Equipa do Programa Lisboa XXI, no âmbito do Despacho n.º 25/P/2017, de 29 de março.
2. O presente contrato visa a satisfação de necessidades não permanentes do Primeiro Outorgante, correspondendo à execução de trabalho não subordinado e baseando-se em razões de especial aptidão técnica e intelectual, bem como na experiência profissional por parte do Segundo Outorgante, considerando inadequado o recurso a qualquer modalidade da relação jurídica de emprego público por parte do Primeiro Outorgante.

Cláusula 2ª

(Local da prestação do serviço)

Os serviços objeto do contrato serão prestados em qualquer local que o primeiro outorgante designar, desde que se justifique para assegurar a execução dos serviços objeto desta prestação de serviços sem necessidade da anuência por parte do segundo outorgante.



Cláusula 3ª

(Prazo)

1. A prestação de serviços a realizar no âmbito do contrato deverá ser executada no período compreendido de 35 meses desde a assinatura do contrato, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do Contrato.
2. Sem prejuízo do disposto no número anterior, o contrato pode ser feito cessar a todo o tempo, por qualquer das partes, com aviso prévio de 60 dias e sem obrigação de indemnizar.

Cláusula 4ª

(Retribuição)

1. O valor global deste contrato é no montante de 131.337,50 euros (cento e trinta e um mil trezentos e trinta e sete euros e cinquenta cêntimos), a que acresce o IVA à taxa legal em vigor, se aplicável, a ser pago em prestações mensais e sucessivas de 3.752,50 euros (três mil setecentos e cinquenta e dois euros e cinquenta cêntimos), a que acresce o IVA à taxa legal em vigor, se aplicável, com exceção das situações em que haja lugar à aplicação de sanções.
2. No mês da assinatura do contrato independentemente da data da mesma, o valor da prestação mensal será pago integralmente.
3. O segundo outorgante não recebe, pelo presente contrato, quaisquer outras remunerações complementares, designadamente subsídio de refeição, de natal ou de férias.

Cláusula 5ª

(Obrigações do Município)

1. O primeiro outorgante obriga-se a fornecer ao segundo outorgante os meios necessários para a boa execução dos serviços, ficando estes à sua guarda e responsabilidade e devendo devolvê-los, quando for o caso, no prazo máximo de dois dias úteis, sempre que solicitados.
2. O pagamento da prestação mensal estabelecida na cláusula anterior será efetuado de acordo com as disposições legais que regulamentam a realização e processamento de despesas nos Serviços da Administração Pública, contra a apresentação de declaração



3





eletrónica, a que se refere a alínea a) do n.º 1 do art. 115.º do Código do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares (CIRS).

Cláusula 6ª

(Obrigações do Prestador de Serviços)

1. Constituem obrigações do prestador de serviços as previstas na legislação aplicável, no Caderno de Encargos e nas cláusulas contratuais.
2. O título acessório, o segundo outorgante fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação do serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

Cláusula 7ª

(Transferência da propriedade)

1. Ocorre a transferência da posse e da propriedade dos elementos a desenvolver ao abrigo do contrato para o Município de Lisboa, incluindo os direitos autorais sobre todas as criações intelectuais abrangidas pelos serviços a prestar.
2. Pela cessão dos direitos a que alude o número anterior não é devida qualquer contrapartida para além do preço a pagar nos termos do presente contrato.

Cláusula 8ª

(Dever de sigilo)

1. O prestador de serviços deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, ou outra, relativa ao Município de Lisboa, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo prestador de serviços ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial



ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

4. O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de 2 anos a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

Cláusula 9ª

(Patentes, licenças e marcas registadas)

1. São da responsabilidade do adjudicatário quaisquer encargos decorrentes da utilização, no fornecimento de marcas registadas, de patentes registadas ou licenças.
2. Caso a entidade adjudicante venha a ser demandada por ter infringido, na execução do fornecimento, quaisquer dos direitos mencionados no número anterior, o adjudicatário indemniza-o de todas as despesas que, em consequência, haja de fazer e de todas as quantias que tenha que pagar, seja a que título for.

Cláusula 10ª


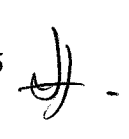
(Penalidades)

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, o Município de Lisboa pode exigir do prestador de serviços o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento.
2. Não podem ser impostas penalidades ao prestador de serviços, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

Cláusula 11ª

(Incumprimento)

Em caso de violação grave ou reiterada dos deveres que assistem ao segundo outorgante, tem o primeiro outorgante a faculdade de resolver imediatamente o presente contrato, mediante declaração enviada ao segundo outorgante.

 5 



Cláusula 12ª

(Resolução do contrato)

O presente contrato pode ser resolvido a todo o tempo e sem direito a qualquer indemnização, desde que um outorgante comunique tal intenção ao outro, com a antecedência mínima de sessenta dias.

Cláusula 13ª

(Subcontratação e cessão da posição contratual)

Não é admitida a subcontratação pelo prestador de serviços nem a cessão da posição contratual por qualquer das partes.

Cláusula 14ª

(Regulamentação do contrato)

1. O presente contrato é celebrado nos termos disposições conjugadas da alínea a) do n.º 1 do artigo 16.º, da alínea e) do n.º 1 do artigo 24.º e dos artigos 112.º e seguintes, todos do Código dos Contratos Públicos (CCP), a aplicação do procedimento por Ajuste Direto.
2. Para quaisquer matérias não expressamente reguladas no presente contrato de prestação de serviços, relativas à sua interpretação execução, será directamente aplicável o disposto na Lei n.º 35/2014, de 20/06 (LTFP) que regulamenta a matéria nos artigos 10.º e 32.º, ao abrigo do qual é celebrado, visando a satisfação de necessidades não permanentes do primeiro outorgante, sem sujeição hierárquica nem horário de trabalho e baseando-se em razões de experiência profissional e capacidade técnica por parte do segundo outorgante.

Cláusula 15ª

(Atualização de dados)

O segundo outorgante compromete-se a manter atualizados todos os dados para efeitos do presente contrato, comunicando, por escrito, ao primeiro outorgante qualquer alteração aos mesmos.

Cláusula 16ª

(Produção de efeitos)

O presente contrato será celebrado após aprovação prévia da minuta pelo adjudicatário, e produz todos os seus efeitos a partir da data da sua assinatura, porque o mesmo não está

6



sujeito a fiscalização prévia do tribunal de contas por não exceder o montante resultante da aplicação conjugada o art. 48.º e do n.º 4 do art. 114.º, ambos da Lei n.º 98/97, de 26 de Agosto, com o art. 130.º da Lei n.º 53-A/2006, de 29 de Dezembro.

Cláusula 17ª

(Foro)

Para as questões emergentes do presente contrato, as partes estabelecem o foro do Tribunal da Comarca de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.

A despesa tem cabimento na classificação orçamental L06.01/01.01.07 do orçamento em vigor.

Lisboa...4/12/de 2017

O presente contrato é feito em duplicado, destinando-se um exemplar a cada outorgante, sendo constituído por cinco folhas de papel normalizado rubricadas pelos outorgantes, à excepção da última por conter as assinaturas.

O primeiro outorgante

O segundo outorgante

